

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI

Nº 1.700/99

INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL BILINGÜE NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - É instituído no âmbito da Rede Municipal de Educação, em caráter permanente, o Programa de Educação Intercultural Bilingüe para atender as comunidades indígenas da nação Terena.
PARÁGRAFO ÚNICO - O programa a que se refere o caput deste artigo será desenvolvido em todas as escolas indígenas e suas extensões, mantidas pelo poder público municipal.

Artigo 2º - O programa de Educação Intercultural Bilingüe possui os seguintes objetivos:
I - facilitar à criança e ao jovem indígena a aquisição do pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo através do desenvolvimento da capacidade de aprender, a partir do conhecimento sistemático da estrutura lingüística de sua língua materna.

II - assegurar à comunidade indígena a recuperação de sua memória histórica, a reafirmação de sua identidade étnica e a valorização de sua língua.

III - garantir à comunidade indígena o acesso às informações e aos conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional.

Artigo 3º - O programa de Educação Intercultural Bilingüe será efetivado através das seguintes ações:

I - alfabetização na língua materna para aquelas crianças indígenas que a tenham como primeira língua, assegurando a transição para a língua portuguesa.

II - inclusão do estudo da língua materna nas séries iniciais do ensino fundamental como forma de promover o seu resgate, através do estudo comparado à língua portuguesa.

III - valorização da arte e da cultura Terena em todas as séries do ensino fundamental, seja como componente curricular específico, seja como tema transversal permeando todo o processo educacional.

IV - manutenção de ações permanentes e contínuas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de docentes e pessoal especializado para o trabalho com a educação escolar indígena.

V - produção de material didático diferenciado e específico à Educação Intercultural Bilingüe.

VI - Desenvolvimento de currículos e programas de estudo específicos à educação escolar indígena para a nação Terena, que privilegiem os componentes culturais e a língua materna.

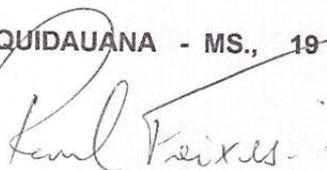
Artigo 4º - Para a efetivação do programa objeto da presente Lei, o Poder Executivo disporá dos recursos orçamentários vinculados à Educação e poderá buscar apoio técnico e financeiro junto à União, ao Estado e a Organizações não-governamentais nacionais ou internacionais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

3

- Artigo 5º** - Obriga-se o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a oferecer a Educação Intercultural Bilingüe nas Escolas Municipais a partir do ano letivo de 1999, na forma desta Lei.
- Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 19 DE ABRIL DE 1999.



RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal